

**D**om Sebastian per graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarves daquem & dalem mar em África, Senhor de Guine & da conquista nauegaçam & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c: faço saber que n'essa carta m'rei feita Sabado queno dia 20 do Registo das leis & prouisões feram desse anno presencia de D. M. B. L. e R. Gestas naminhas da esta escrita & heretada h'ra e q' d' aquela treclado & o S. Quinto m. l.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem & dalem mar em África, senhor de Guine, & da conquista nauegaçam & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c: faço saber que sendo pobricado em meus Reynos & Senhorios o sagrado Consilio Tridético, mandey a todas minhas justiças que dessem toda ajuda & fauor pera ser guardado & comprido inteyramente segundo se declara na prouisaõ que sobre

isso passey no mes de Setembro do anno de quinhentos sesenta & quatro, & por quanto em algüs decretos do dito sagrado Consilio se dà jurdiçam aos Prellados & juizes ecclesiasticos pera que nas causas ciueis, & crimes: que por qualquer via pertencem ao foro Ecclesiastico possam (quando entenderem que conuem por se euitarem quanto for possiuell censuras) proceder, prendendo, & penhorando, por seus propios ministros os culpados, posto que sejam leigos & pessoas seculares & executar nelles penas de degredo & peccuniarias: & outras contheudas nos ditos decretos, & assi pera que os ditos Prellados executem todos os legados, & piadosas disposições, & visitem hospitaes, & quaelquer collegios, confrarias de leigos & de todos os lugares pios chamados por qualquer nome, inda que o cuidado delles pertença aos leigos & sejam exemptos, nam sendo porem de minha imediata proteyçam, & como se lhes dà outro si juriçam pera que possam todos os annos tomar conta aos Ecclesiasticos & leigos da administraçam da fabrica dos ditos hospitaes, confrarias, & de todos os lugares pios, & assi pera compellir os fregueses (vedo pera isso as causas que o dito Consilio declara) a contribuyrem pera decente sustentaçam dos Rectores das suas parrochias, ou das que nouamente se erigire conforme ao dito Consilio, & pera os mais encarreguos

A



PES  
2497 P.

dellas, & peta prouerem em todas as mais couisas que pertencem ao culto diuino, & saluaçam das almas como tudo se declara nos ditos Decretos: Considerando eu a grande obrigaçam que como filho muyto obediente a sancta See Apostolica: tenho de guardar inteyramente as detrimações do dito Consilio, & dar todo fauor & ajuda pera se conseguir o effeçto que nellas se pretéde como sempre costumaram fazer os Reis destes Reynos meus antecessores. E y per bem & mando a todas as minhas justiças, q querendo os ditos Prellados & juyzes Ecclesiasticos per seus proprios ministros vslar contra leigos da jurdiçam que lhes daa nos ditos Decretos, & em quaequer outros, o dito sagrado Consilio não ponham a isso duuida nem embargo algum, antes lhes dem toda ajuda & fauor necessario. E encomendo muyto aos ditos Prellados & Iuyzes Ecclesiasticos que vsem da dita jurdiçam quando entenderem que conué, & com o resguardo & moderaçam necessaria, & que apliquem as penas peccuniarias a lugares pios das mesmas terras, & nam pera outros vlos conforme ao dito Consilio, o que así se comprira sem embargo da pruissam que passey em Lixboa no mes de Março, do anno passado de quinhentos sesenta & oyto, sobre o modo de conceder ajuda do braço secular & sobre outras duuidas & assi sem embargo de quaequer ordenações, costumes, sentenças, concordias & prouisoés que em contrayro aja. E mando ao Regedor da casa da Suplicaçam, & ao Gouernador do Ciuel & a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, prouedores dos residos, capellães, juyzes, justiças, & officiaes de meus Reynos & senhorios, que cumpram & guardem & façam inteyramente comprir & guardar esta prouissam como nella se contem. E así mando ao Chanceler moor que pobrique esta na chancellaria, & enuie logo cartas com o trellado della sob seu sinal & meu sello aos corregedores, prouedores, & ouuidores das comarcas he assi aos ouuidores das terras em q os ditos corregedores nam entram per via de correycam, aos quaes corregedores prouedores, ouuidores, mando que a pobriquem nos lugares onde estiverem & façam pobricular em todos os lugares de suas comarcas & ouvidorias, & registar nos liuros das chancellarias das ditas comarcas & ouvidorias, & das camaras dos ditos lugares pera que a todos seja notorio. E así se registara no liuro da mesa do despacho dos Desembargadores do paço, he nos liuros das relações da casa da Suplicaçam he do Ciuel, em que se registam as semelhantes prouisoés. Gaspar de Seyxas ha fez em Almeyrim a dezanoue de Março, anno do nacemento de nosso Senhor Iesu Christo, de mil he quinhentos sesenta he noue. Jorge da costa a fez escreuer.

Da qualley que así esta escrita & Registada nō dito lº  
Por parte do Cardeal ffante dom António, Arcebispo  
de Lisboa meu muito amado & p[ro]zado tio mey pedido  
otres lado e tua minh a carta por quanto esperava  
Se delle a jndar nō dito d[omi]no bispado. Eu te mando dar  
nesta así o d[omi]no mandado que esta escrita o Registada  
nō d[omi]no cuias comognac foy concertada, dada emlizo  
a ~~o~~ ~~o~~ o d[omi]no ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~  
pr d[omi]no Simão da Cunha de Sena e o ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~  
moor de g[ra]m[er]ia e Snorjod p[ro]mendiz assi  
d[omi]no nacion de eu n[ost]ro sr[ecundo] d[omi]no  
m[er]cado de Lisboa

*Simão da Cunha*

*Comitada  
p[ro]mendiz*



*onrada  
Entregada*

Proviso  
del Rey D. Sebastián.

por nos

el mandado

Comisionado

yo

de

Francisco de Mena sobre el que  
se ha de dar la orden de su  
cumplimiento.

RES  
21.9.7 A